



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE 2025

(Dos Srs. Marcos Pollon e Marussa Boldrin)

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas -Sinarm.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-188/2023.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas -Sinarm.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas -Sinarm.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, introduz uma série de medidas que, sob a justificativa de controle de armas, acabam por impor exigências desarrazoadas e desproporcionais aos cidadãos. Tais medidas não apenas demonstram ineficácia prática, como também extrapolam o poder regulamentar conferido ao Executivo, desestimulando condutas lícitas e legítimas, como a prática esportiva, a preservação do patrimônio histórico, o colecionismo e o controle de animais invasores.

A ineficácia das medidas propostas no decreto é evidente ao se analisar os resultados de políticas semelhantes em outros contextos. O criminólogo Gary Kleck, em seu estudo "Point Blank: Guns and Violence in America", argumenta que restrições excessivas ao porte legal de armas não resultam necessariamente na redução da criminalidade, podendo, ao contrário, deixar cidadãos de bem desprotegidos. No caso brasileiro, as exigências burocráticas e os critérios subjetivos para a concessão de registros e portes de armas dificultam o acesso de cidadãos cumpridores da lei, sem, contudo, impactar significativamente o acesso de criminosos às armas ilegais.

Além disso, o decreto impõe exigências práticas desarrazoadas que inviabilizam a prática do tiro desportivo. A obrigatoriedade de autorizações específicas para a aquisição de determinadas quantidades de munição e a limitação de calibres desconsideram as necessidades reais dos atletas. Conforme destaca John Lott em "More Guns, Less Crime", políticas restritivas podem desencorajar atividades esportivas legítimas, sem evidências concretas de benefícios para a segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

No que tange à preservação do patrimônio histórico, o decreto estabelece restrições que afetam diretamente colecionadores e museus. A exigência de registros complexos e a proibição de determinadas peças comprometem a conservação de artefatos históricos. O historiador Stephen Halbrook, em "The Founders' Second Amendment", ressalta a importância de se preservar armas históricas como parte do patrimônio cultural, alertando para os riscos de regulamentações excessivas que possam levar à perda irreparável de itens de valor histórico.

O hobby do colecionismo também é severamente impactado pelas medidas do decreto. As restrições impostas desconsideram o valor cultural e educacional das coleções particulares. David Kopel, em "The Samurai, the Mountie, and the Cowboy", argumenta que o colecionismo responsável de armas de fogo é uma atividade legítima que contribui para a preservação da história e cultura de uma nação, e que regulamentações excessivas podem sufocar essa prática.

No contexto do controle de animais invasores, o decreto impõe barreiras que praticamente impossibilitam a atuação de caçadores responsáveis. A caça controlada é uma ferramenta essencial para o manejo de espécies invasoras que ameaçam ecossistemas nativos. A ecóloga R. J. Warren, em estudos sobre manejo de fauna, destaca que a caça regulada é fundamental para o equilíbrio ambiental, e que restrições excessivas podem levar ao desequilíbrio ecológico.

A exorbitação do poder regulamentar é evidente quando o decreto estabelece normas que extrapolam o escopo da Lei nº 10.826/2003. O jurista brasileiro José Afonso da Silva, em "Curso de Direito Constitucional Positivo", enfatiza que o poder regulamentar deve se limitar a detalhar a lei, sem criar novas obrigações ou restrições não previstas pelo legislador. No caso em questão, o decreto cria obstáculos não previstos na legislação original, ferindo o princípio da legalidade.

A desproporcionalidade das medidas é clara ao se comparar os benefícios pretendidos com os prejuízos causados a atividades lícitas. O princípio da proporcionalidade, conforme elucidado por Robert Alexy em "Teoria dos Direitos Fundamentais", exige que as restrições impostas pelos poderes públicos sejam





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito. As medidas do decreto, contudo, impõem ônus excessivo a cidadãos que exercem atividades legais, sem comprovação de efetividade na redução da criminalidade.

A imposição de requisitos burocráticos excessivos para a aquisição e posse de armas de fogo afeta diretamente o direito à legítima defesa. O jurista brasileiro Ives Gandra da Silva Martins, em "Tratado de Direito Constitucional", argumenta que o direito à segurança é fundamental, e que o Estado não deve impor obstáculos que inviabilizem o exercício da legítima defesa pelos cidadãos.

A prática esportiva do tiro é reconhecida internacionalmente e regulamentada por entidades como o Comitê Olímpico Internacional. As restrições impostas pelo decreto desestimulam a formação de atletas e a participação em competições, prejudicando o desenvolvimento do esporte no país. O esportista e autor brasileiro Júlio Almeida, em "Tiro Esportivo: Técnica e Prática", destaca a importância de políticas que incentivem, e não restrinjam, a prática do tiro desportivo para o crescimento do esporte nacional.

A preservação do patrimônio histórico por meio do colecionismo é uma atividade que contribui para a educação e cultura da sociedade. As medidas restritivas do decreto podem levar à dispersão de coleções valiosas e à perda de conhecimento histórico. O museólogo Mário Chagas, em "Museologia e Patrimônio", ressalta que o colecionismo é uma forma legítima de preservação da memória, e que regulamentações excessivas podem ser prejudiciais a esse objetivo.

O controle de animais invasores é uma prática necessária para a conservação da biodiversidade. As barreiras impostas pelo decreto dificultam a atuação de caçadores habilitados, comprometendo programas de manejo ambiental. O biólogo Fernando Fernandez, em "Introdução à Biologia da Conservação", aponta que a caça controlada é uma ferramenta eficaz no controle de espécies exóticas, e que restrições desproporcionais podem comprometer esforços de conservação.

Por fim ao impor restrições sobre a localização e o horário de funcionamento de clubes de tiro, invade criminosamente a competência municipal. A Constituição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação de atividades comerciais e de lazer em seu território.

Ao estabelecer normas gerais que afetam diretamente a operação desses estabelecimentos, o decreto apresenta uma interferência indevida na autonomia municipal, desconsiderando as particularidades e necessidades específicas de cada localidade, bem como a reserva constitucional sobre matéria. Essa centralização normativa resulta em regulamentações inconstitucionais que não atendem às realidades locais, comprometendo a eficácia das políticas públicas e desrespeitando o pacto federativo.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 03/02/2025 08:09:00.920 - Mesa

PDL n.4/2025





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas -Sinarm.

Assinaram eletronicamente o documento CD250065606800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 2 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.615,
DE 21 DE JULHO DE
2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11615-21-julho-2023-794460-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO